



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO

Unidade Requisitante: Secretarias Municipais de Saúde.

Data: 18/02/2025

Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS para cumprir ordem judicial determinando tratamento com **Terapia Comportamental com a ciência ABA (10 horas semanais)**, **Fonoaudiologia especializada em TEA (3 horas semanais)**, **Terapia ocupacional com interação sensorial (1 hora por semana)**, **Psicomotricidade (1 hora/semana)**, **Psicopedagogo clínico**.

Responsável: Vanessa Tiemi Kasaya.

OBJETO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant
1	966.000.022	Terapeuta Ocupacional - atendimentos com duração de 1 hora	SV	54
2	966.000.024	Terapia Comportamental com a ciência ABA - atendimentos com duração de 1 hora	SV	540
3	966.000.025	Fonoaudiologia especializada em TEA - atendimentos com duração de 1 hora	SV	162
4	966.000.026	Psicomotricidade (1 hora/semana) - atendimentos com duração de 1 hora	SV	54
5	966.000.023	Psicopedagogo clínico	SV	150

Justificativa e necessidade de aplicação:

A realização da presente licitação justifica-se pela condenação judicial sofrida pelo município para prestar o serviço de **Terapia Comportamental com a ciência ABA (10 horas semanais)**, **Fonoaudiologia especializada em TEA (3 horas semanais)**, **Terapia ocupacional com interação sensorial (1 hora por semana)**, **Psicomotricidade (1 hora/semana)**, para prestar assistência qualificada às pessoas que precisam de ajuda em suas atividades motoras, sensoriais e cognitivas básicas.

Dessa forma o quantitativo acima estabelecido reflete uma quantidade estimada para o período de 12 meses (tempo de duração do processo de dispensa).

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do art. XIII da Lei 14.133/21 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”.

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 35/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

A realização da presente licitação justifica-se pela condenação judicial sofrida pelo município para prestar o serviço de **Terapia Comportamental com a ciência ABA (10 horas semanais)**, **Fonoaudiologia especializada em TEA (3 horas semanais)**, **Terapia ocupacional com interação sensorial (1 hora por semana)**, **Psicomotricidade (1 hora/semana)**, psicopedagogo clínico.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTOS

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Subcontratação:

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o fornecimento do atendimento de **Terapia Comportamental com a ciência ABA (10 horas semanais)**, **Fonoaudiologia especializada em TEA (3 horas semanais)**, **Terapia ocupacional com interação sensorial (1 hora por semana)**, **Psicomotricidade (1 hora/semana)**, e promovendo sua substituição quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

Equipe técnica e mão de obra envolvida no empreendimento

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os responsáveis técnicos conforme a legislação lhe impões para a execução da atividades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Local de entrega, Condições, Prazo de prestação de serviços:

A prestação dos serviços deverá ser imediata, conforme solicitação da Secretaria.

Condições de execução

Serviços serão prestados em ambiente próprio e adequado para tratamento de crianças, com materiais a serem fornecidos pelo profissional/empresa para serem utilizados durante os atendimentos;

Deverá disponibilizar o local, mobiliário e equipamentos para atendimento.

Será necessário disponibilizar por semana:

Terapia Comportamental com a ciência ABA (10 horas semanais);

Fonoaudiologia especializada em TEA (3 horas semanais);

Terapia ocupacional com interação sensorial (1 hora por semana);

Psicomotricidade (1 hora/semana).

- a) Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
- b) Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.
- c) Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
- d) Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;
- e) Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
- f) Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
- g) Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;
- h) Utilizar recursos de informática;
- i) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

ambiente organizacional.

A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, serão realizados pelas Secretarias e Setores da Administração, observados o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21. 5. As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15.(dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - e.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - e.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - e.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

e.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

e.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. Fiscalização: Realizada pelas Secretarias Solicitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Serão aplicadas os manuais e legislação municipal sobre o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Execução

1. A execução do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

2. Para fins de habilitação serão aplicadas os padrões usuais do município, para a qualificação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos além dos habituais devidos as situações características ao objeto licitado:

Qualificação Técnica:

1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, para prestar serviço de **Terapia Comportamental com a ciência ABA (10 horas semanais), Fonoaudiologia especializada em TEA (3 horas semanais), Terapia ocupacional com interação sensorial (1 hora por semana), Psicomotricidade (1 hora/semana)**, contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de saúde, com profissionais habilitados.

2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual; de curso superior do profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - [saudes@camanducaia.mg.gov.br](mailto:saude@camanducaia.mg.gov.br)

- **Certificado de especialização, e/ou pós graduação, e/ou extensão;**

3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X. Forma de Pagamento:

1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

2. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal de Prestação de serviços.

3. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

Prazo de pagamento 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. 2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. **Obrigações do Contratado:**

1. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;
19. Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;
20. Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;
21. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
22. Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72 horas, não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;
23. Refazer os serviços que apresentem vícios ou erros no prazo de 72 horas.
24. Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que integrem os serviços contratados que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;
25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/21, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber.
 - a) Economia no consumo de água e energia;
 - b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- n) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- o) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
- I. Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;
- II. Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;
- III. Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.

13. Obrigações da Administração:

1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato;
4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente;
5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência;
8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

termos aditivos que venham a ser firmados;

9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato;

10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;

13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;

14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

14. Sanções Administrativas:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1,0% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

b. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

h. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

k. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês - Camanducaia/MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61

0800 5004020 Ramal 6 - saude@camanducaia.mg.gov.br

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do PREGÃO ELETRÔNICO;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal. ”

Outras Informações:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial, o Pregoeiro (a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.
2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.
3. O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados serão enviados preferencialmente por e-mail, sendo que o recebimento deste começará a contar o prazo para a devolução do documento devidamente assinado, que poderá ser pelo correio.
4. Todos os documentos que dependam de assinatura por parte da empresa, terão o prazo de 05 dias corridos para assinar.
5. Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de e-mail, devido a agilidade do comunicação.
6. Os e-mail enviados com os comprovante de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.
7. As ordens de fornecimento serão enviadas por e-mail sendo contado o prazo para a sua execução ou entrega a partir de seu recebimento por e-mail.
8. Os prazos para a entrega de matérias, documentos ou prestação de serviços, correrão sempre em dias corridos, salvo disposição em contrário.

CAMANDUCAIA, 18 de fevereiro de 2025.

Vanessa Tiemi Kasaya
Secretaria de Saúde